

19.09.2008, que trata da aposentadoria de LÚCIA MARIA PEREIRA LIMA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-A-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 44.845

Processo nº. 2007/54015-9
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. LEONARDO DE JESUS MEDEIROS, Presidente da Associação Navegar de Esportes Náuticos de Tucuruí.

Recorrido: Acórdão 42.120 de 13/09/07

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares, mantendo-se a multa antes aplicada em razão da intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão, no Diário Oficial do Estado.

ACÓRDÃO Nº. 44.846

Processo nº. 2007/54289-0
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio 02/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM e o CBM/PA

Responsável: Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, Prefeito à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-35.620,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), e aplicar ao Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 296.651.832-49, multa de R\$-200,00 (Duzentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

RESOLUÇÃO Nº. 17.661

Processo nº. 2007/50049-3
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 123/05 firmado entre a Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI e a ASIPAG.

Responsável: Sra. DILZA MARIA PANTOJA CORRÊA, Prefeita à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 17.662

Processo nº. 2001/50588-0
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2009/01208-2 e constante dos autos às fls. 188, em que solicita o parcelamento, em 24 vezes, de quantia a ser devolvida ao erário estadual, débito imputado por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 43.612/2008; Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente; Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.765, desta data;

Decisão: **RESOLVEM**, AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em vinte e quatro (24) vezes, da importância de R\$-11.874,90 (onze mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), débito imputado ao senhor Ciro Souza Góes (CPF 180.421.632-15), ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 43.612, de 12 de agosto de 2008, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº 17.670

Dispõe sobre as normas relativas ao exercício do direito de petição junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 5º, XXXIV, da Constituição da República, que assegura o direito de petição a órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a forma de exercício desse direito constitucionalmente assegurado, otimizando a eficiência e o controle que esta Corte de Contas exerce seus próprios atos;

CONSIDERANDO que a implementação desse controle, em última análise, contribuirá para a eficiência das atividades desenvolvidas por esta Corte como um todo;

CONSIDERANDO que a forma mais indicada para individualizar uma pessoa, física ou jurídica, no Brasil é o Cadastro de Pessoa Física - CPF, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e o Cadastro de Empresa Individual - CEI, que possui meios automáticos de validação da informação com a utilização de dígitos verificadores;

CONSIDERANDO a implantação do SIGED- Sistema de Gestão e Documentos no âmbito deste Tribunal, em atividade desde o dia 30 de outubro de 2008; e

CONSIDERANDO, ainda, a exposição de motivos apresentada pela Presidência na sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2009 e o relatório do Excelentíssimo Conselheiro Antonio Erlindo Braga, constante da Ata nº. 4.765, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º - Todas as petições, requerimentos, recursos e quaisquer processos ou procedimentos estarão sujeitos à classificação e distribuição.

Art. 2º - As petições, requerimentos, recursos e quaisquer processos ou procedimentos deverão indicar a que órgão é dirigido, o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do interessado, inclusive com indicação do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Empresa Individual - CEI, sob pena de não serem recebidos, registrados e distribuídos.

Art. 3º - As peças a que se refere o art. 1º serão recebidas na seção de protocolo e expediente, mediante recibo ao interessado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTRATO Nº.04/2009**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO****Nº. CONTRATO: 04/2009**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Unisys Brasil Ltda..

OBJETO: Aquisição de subsistema de disco Clairon para esta Corte de Contas.

VIGÊNCIA: 23/03/2009 à 23/05/2009

VALOR: R\$-229.266,00 (Global)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.032.1222.4.988

FONTE DE RECURSO: 02.101

FORUM: Belém/PA

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Teixeira de Freitas, nº.31, 10º, 11º, 12º e 14º andares/parte, Rio de Janeiro/RJ.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****RESUMO DE DIARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2009.****PORTARIA Nº.069-GP, DE 18 MARÇO 2009.**

Nome: JÚLIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA / **Cargo:** JUÍZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CURRALINHO / **Matrícula:** 44940 / **Nº. de Diárias:** 1.1/2 (uma e meia) / **Origem:** CURRALINHO / **Destino:** OEIRAS DO PARÁ/PA / **Período:** 18 e 19/03/09 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA Nº.070-GP, DE 18 MARÇO 2009.

Nome: PAULO EUDO PANTOJA BANHOS / **Cargo:** ENGENHEIRO ELETRICISTA / **Matrícula:** 73270 / **Nº. de Diárias:** 1.1/2 (uma e meia) / **Origem:** BELÉM/ **Destino:** TAILÂNDIA E MOJÚ/PA / **Período:** 18 e 19/03/09 / **Objetivo:** INSPEÇÃO NA REDE ELÉTRICA DOS FÓRUNS.

PORTARIA Nº.071-GP, DE 18 MARÇO 2009.

Nome: PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM / **Cargo:** AUXILIAR JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 10650 / **Nº. de Diárias:** 1.1/2 (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** RONDON DO PARÁ/PA / **Período:** 19 e 20/03/09 / **Objetivo:** SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO.

PORTARIA Nº.073-GP, DE 18 MARÇO 2009.

Nome: ANDREA DA SILVA BRITO / **Cargo:** JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS / **Matrícula:** 60208 / **Nº. de Diárias:** 1 (uma) / **Origem:** CURIONÓPOLIS / **Destino:** CANAÃ DOS CARAJÁS/PA / **Período:** 18 e 25/03/09 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ****PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 31 de março de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 030022001-00

Responsável: José Elzimar de Carvalho

Origem : Câmara Municipal de Afuá

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processo nº 1020022001-00

Responsável: Neuton Paulino de Souza

Origem : Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processo nº 383982002-00

Responsável: Adão Ribeiro Soares

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processo nº 0282132001-00

Responsável: Haroldo Gonçalves da Costa

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Curralinho

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de março de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de Abril de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 90012006-00

Responsável: Amos Bezerra da Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processo nº 490042004-00

Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira

Origem : Instituto de Previdência do Município de Muaná

Assunto : Prestação de Contas de 2004